



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Operadores Industriais e Comerciantes de Pequenas e Médias Empresas de Milange.

A2Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrik Construção, Limitada.

Amuri Services, Limitada.

Bridge, Limitada.

C. Foquiço & J. Tesoura Advogados, Limitada.

CFA - Cláudio Foquiço Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chombo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMC Herculanu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comtransnet, S.A.

DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A.

EE Consul, Limitada.

Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fijil – Prestações de Serviços e Consultoria, Limitada.

FZ – Manutenção e Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imóvel Norte, Limitada.

Junamwa Business, Limitada.

Jung Designer House, Limitada.

Kaya Travel & Tours, Limitada.

Livraria & Papelaria Ji, Limitada.

MM Distribuidores, Limitada.

Mpameni Venture, Limitada.

Nina Comercial, Limitada.

Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Serviços, Limitada.

Santa Agua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Edson Francisco da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vuende – Sociedade Unipessoal Limitada.

XENON 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Operadores Industriais e Comerciais de Pequenas e Médias Empresas de Milange, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Operadores Industriais e Comerciais de Pequenas e Médias Empresas de Milange, com a sede no Distrito de Milange, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimana, 21 de Fevereiro de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de AZA, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9426L, válida até 5 de Março de 2024 para corindo, rubi e minerais associados, no Distrito de Monapo, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 41' 50,00"	40° 14' 20,00"
2	- 14° 41' 50,00"	40° 15' 30,00"
3	- 14° 38' 50,00"	40° 15' 30,00"
4	- 14° 38' 50,00"	40° 18' 30,00"
5	- 14° 41' 30,00"	40° 18' 30,00"
6	- 14° 41' 30,00"	40° 17' 30,00"
7	- 14° 42' 10,00"	40° 17' 30,00"
8	- 14° 42' 10,00"	40° 14' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Abril de 2019, foi atribuída a favor de DFG Moçambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9099C, válida até 4 de Março de 2044, para granito e granulito, no Distrito de Morrumbala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17° 17' 50,00"	35° 40' 00,00"
2	- 17° 17' 50,00"	35° 42' 30,00"
3	- 17° 21' 10,00"	35° 42' 30,00"
4	- 17° 21' 10,00"	35° 43' 40,00"
5	- 17° 19' 50,00"	35° 43' 40,00"
6	- 17° 19' 50,00"	35° 49' 00,00"
7	- 17° 17' 40,00"	35° 49' 00,00"
8	- 17° 17' 40,00"	35° 49' 50,00"
9	- 17° 18' 50,00"	35° 49' 50,00"
10	- 17° 18' 50,00"	35° 49' 20,00"
11	- 17° 20' 10,00"	35° 49' 20,00"
12	- 17° 20' 10,00"	35° 47' 50,00"
13	- 17° 22' 10,00"	35° 47' 50,00"
14	- 17° 22' 10,00"	35° 49' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
15	- 17° 22' 00,00"	35° 49' 00,00"
16	- 17° 22' 00,00"	35° 49' 40,00"
17	- 17° 21' 40,00"	35° 49' 40,00"
18	- 17° 21' 40,00"	35° 50' 20,00"
19	- 17° 23' 00,00"	35° 50' 20,00"
20	- 17° 23' 00,00"	35° 49' 30,00"
21	- 17° 22' 30,00"	35° 49' 30,00"
22	- 17° 22' 30,00"	35° 47' 50,00"
23	- 17° 23' 00,00"	35° 47' 50,00"
24	- 17° 23' 00,00"	35° 45' 40,00"
25	- 17° 22' 20,00"	35° 45' 40,00"
26	- 17° 22' 20,00"	35° 42' 20,00"
27	- 17° 25' 00,00"	35° 42' 20,00"
28	- 17° 25' 00,00"	35° 45' 50,00"
29	- 17° 26' 50,00"	35° 45' 50,00"
30	- 17° 26' 50,00"	35° 39' 50,00"
31	- 17° 23' 20,00"	35° 39' 50,00"
32	- 17° 23' 20,00"	35° 37' 30,00"
33	- 17° 22' 20,00"	35° 37' 30,00"
34	- 17° 22' 20,00"	35° 37' 00,00"
35	- 17° 21' 40,00"	35° 37' 00,00"
36	- 17° 21' 40,00"	35° 37' 30,00"
37	- 17° 20' 40,00"	35° 37' 30,00"
38	- 17° 20' 40,00"	35° 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Abril de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Operadores Industriais e Comerciantes de Pequenas e Médias Empresas de Milange

Certifico, que para efeitos republicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Operadores Industriais e Comerciantes de Pequenas e Médias Empresas de Milange (AICPMEM) com a sua sede no bairro Cimento, rua Principal, distrito de Milange, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101145158, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Definição

A Associação dos Operadores Industriais e Comerciantes de Pequenas e Médias Empresas de Milange designada por (AICPMEM) é uma associação com sede em Milange, pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e patrimonial de carácter socioeconómico sem fins lucrativos, sem

prejuízo vigente de associativismo que se rege pelo presente estatuto e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

AICPMEM funciona na sede do distrito, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da direcção.

ARTIGO TERCEIRO

AICPMEM poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais e estrangeiras que prossigam para fins consentâneos como os seus.

ARTIGO QUARTO

Duração

AICPMEM constitui-se por um período indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

AICPMEM, tem como objectivos:

a) Velar pelo processo de comercialização dos seus associados e garantir

que estes tenham a segurança no tratamento dos expedientes junto das autoridades do comércio;

- b) Promover o licenciamento dos associados para campanha de comercialização e novos ingressos;
- c) Incentivar os associados a instalar as moageiras semi-industriais, e comércios em todo o distrito de Milange;
- d) Contraírem empréstimos junto a banca;
- e) Cooperar com o Governo do Distrito, e do Governo Provincial para persecução dos objectivos;
- f) Cooperar com empresários estrangeiros e estabelecer parcerias;
- g) Promover o transporte dos associados no empenho das suas actividades no escoamento dos produtos;
- h) Incentivar os créditos para comercialização de todos os excedentes agrícolas das populações do distrito;
- i) Incentivar o espírito cooperativo e sem concorrência desleal;
- j) Mobilizar os comerciantes a não fazerem uso de transacções de produtos com moedas estrangeiras;
- k) Propor a direcção das actividades económicas o cancelamento de toda e qualquer licença de exportação

e importação dos operadores industriais e comerciantes que não tenham estabelecimentos ou representação no distrito.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO SEXTO

São direitos fundamentais dos associados:

- a) Participar nas discussões dos associados;
- b) Tomar parte na assembleia quando convocada;
- c) Notificar a decisão da sua demissão;
- d) Reclamar junto da direcção qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais e votar nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentos e outros estabelecimentos de forma adequada pelos órgãos da associação;
- b) Contribuir com os meios possíveis de quem disponham para o prestígio e o progresso da associação;
- c) Efectuar com regularidade o pagamento da quota e demais encargos de forma voluntária correspondente a quota de 100,00MT (cem meticais), por cada membro e o capital integral subscrito, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma dos membros;
- d) O valor da jóia será de 1500.000,00MT (mil e quinhentos meticais);
- e) Desempenhar com zelo, lealdade e assiduidade as tarefas incumbidas;
- f) Participar nas reuniões regulares que foram convocadas.

ARTIGO OITAVO

Constitui fundamento de exclusão de membro de associado:

- a) Por iniciativa própria;

- b) Não pagamento de quotas no período superior a 6 (seis) meses, decorrido que seja prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da nota de cobrança;
- c) Comportamento doloso ou completamente negligente que provoque danos morais ou materiais a associação;
- d) Uso indevido da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO NONO

São os órgãos da AICPMEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Vogais.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal;
- d) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandato

A duração dos mandatos dos membros será por 2 (dois) anos, podendo em caso de bom desempenho serem reeleitos para o segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída logo que em primeira convocação estejam presentes ou representados metade dos associados, meia hora mais tarde com qualquer número.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de três quartos de número de todos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares da associação;

- b) Deliberar sobre a demissão, readmissão exclusão de associado;
- c) Apreciar e aprovar o relatório balanço e conta da direcção bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Fixar o montante anual das quotas;
- e) Deliberar sobre as sugestões, reclamações e recursos entepostos;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Desenvolver a associação;
- h) Aprovar o regulamento;
- i) Incentivar e assegurar as relações com todas as entidades governamentais e outras.

Competências do Presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir sessões;
- b) Fiscalizar actividades da direcção;
- c) Mediar conflitos internos;
- d) Selecionar candidatos a financiamentos;
- e) Na ausência do presidente assume a presidência o vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho da Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação competindo-lhes a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos um dos quais será o presidente devendo coadjuvar por um vice-presidente, um contabilista. Esta composição poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

Quatro) O Conselho de Direcção poderá deliberar por votos presentes tendo o presidente ou que vezes façam para além do seu voto direito, ao voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete o Conselho de Direcção representar os associados no plano institucional, nacional e internacional.

Dois) Contratar e admitir pessoal indispensável a organização desempenho dos serviços sobre qual exercerá poderes de gestão e de disciplina.

Três) Administrar e gerir associação dos operadores industriais e comerciantes de pequenas e médias empresas de Milange.

Quatro) Cumprir as disposições legais, estatutárias e outras deliberações próprias e emanadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AICPMEM em juízo, activa e passivamente;
- c) Elaborar as propostas do programa de actividades;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Fazer propostas ao governo de assuntos de interesse geral;
- f) Atrair investimentos, através de parcerias;
- g) Terá poderes de exonerar e nomear membros de direcção;
- h) É o primeiro assinante da conta bancária;
- i) É o responsável máximo dos associados e fiscalizador da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do vice-presidente:

- a) Acessória ao presidente nos actos de administração e representação;
- b) Substituir em casos de ausência e impedimentos do presidente, coadjuvado com o Presidente da Assembleia Geral;
- c) É um dos assinantes da conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do tesoureiro

Competências do tesoureiro:

- a) Supervisar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Organizar balancetes para apresentá-los nas reuniões da Direcção;
- e) Elaborar o balanço anual financeiro para aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar todo o arquivo da associação;
- b) Receber, expediente para diversos organismos e entidades que inclui membros da associação, em caso de convocatórias e outros actos;

- c) Participar nas secções das reuniões, redigir actas tudo quanto seja próprio dos actos da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal e suas competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Como órgão de verificação das actividades da associação, bem assim das respectivas contas, é composto de três membros dos quais um será presidente com direito de voto de desempate, podendo deliberar com a maioria dos seus membros;
- b) Compete ainda examinar a escrituração social sempre que o entenda conveniente;
- c) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou a Direcção quando julgue necessário;
- d) Assistir as reuniões da Direcção sempre que achar conveniente;
- e) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos departamentos verificando o estado da tesouraria e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiados a sua guarda;
- f) Dar parecer sobre o projecto e plano de actividade e o respectivo orçamento anual da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Chefe do Conselho Fiscal:

- a) Velar pelos processos de comercialização e respectivas licenças;
- b) Propor cancelamentos de contratos considerados irregulares;
- c) Solicitar aos fiscais ligados as actividades económicas em caso de irregularidades;
- d) Assegurar a transparência de todo processo que diz respeito a associação e representar os interesses dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Constituem fundos da associação dos operadores industriais e comerciantes de pequenas e médias empresas de Milange:

- a) A jóia e quotização;

- b) Os rendimentos das actividades da associação e a prossecução dos seus objectivos;

- c) Os subsídios, legados e outros donativos concedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração

O presente estatuto só pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Até que sejam promovidos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo quanto interesse a associação:

- a) A promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Inscrições de associados e a fixação provisória de quotas e de jóias;
- c) A instalação dos serviços da associação na sede definitiva.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO

Primeira sessão da Assembleia Geral

Um) A sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de três meses contados a partir da celebração da escritura pública e de constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão rectificadas ou não conforme o que melhor convier do presente estatuto bem como dos seus actos e contratos praticados e celebrados pela comissão legalmente mandatada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As dívidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) Para todas as questões emergentes deste estatuto, designadamente a validade dos respectivos clausulados e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a associação e entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários e outras organizações ou instituições compete exclusivamente ao fórum de Quelimane.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação a designar pela Assembleia Geral.

Quelimane, 9 de Maio de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

A2Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A2Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101117731, entre Atirek Garg, casado, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5018454, emitido pelas Autoridades de Migração de Mumbai na Índia, aos 7 de Agosto de 2018, acidentalmente na rua Comandante Diogo de Sá, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, A2Z Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade ter por objeto social o comércio com importação e exportação de produtos diversos do ramo, indústria de processamento de produtos acabados, bem como ao exercício de outras atividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Atirek Garg.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessação da quota)

A divisão ou cessação da quota, depende do sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Direcção e administração)

Um) A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sanjeev Kumar, que irá exercer funções inerentes as de gerente ou pelo senhor Ivo Bravo Vicente Massaca, que desde já é nomeado consultor.

Dois) Apenas o sócio unitário, o senhor Atirek Garg, pode constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Afrik Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101106802, uma entidade denominada Afrik Construção, Limitada.

Primeiro. Chukwama Steven Kodilinye, casado, de 48 anos de idade, natural da Nigéria, residente no bairro de Maxaquene, Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 18, cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11NG00098839Q, emitido aos 9 de Outubro de 2018, cidade de Maputo;

Segundo. Mmaduabuchukwu Steven Kodilinye, solteiro de 5 anos de idade, natural da Maputo, residente bairro de Chamanculo, casa n.º 56, quarteirão 18, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106219964I, emitido aos 23 de Agosto de 2016, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Afrik Construção, Limitada e tem a sua sede Avenida Dom Alexandre, no bairro das Mahotas, Malhazine A, n.º 248, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas devidamente estabelecida pelas lei nacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade como venda de material de construção, material da limpeza, material eléctrica desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capitulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), divididos pelos sócios Chukwama Steven Kodilinye, com o valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 40% do capital

e Mmaduabuchukwu Steven Kodilinye 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente 60% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Chukwuma Steven Kodilinye como gerente e com pleno poderes.

Dois) O administrador tem pleno poderes para nomear os mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos de respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer quer actos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

Amuri Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146049, uma entidade denominada Amuri Services, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Mariamo Momade Sualé Amuri, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271178A, emitido aos 18 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, casa n.º 66, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo;

Segundo. Gerson Orlando Munguambe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813860B, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Luís Cabral, casa n.º 39, Distrito Municipal Kamubukwana, na cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Amuri Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 845, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: prestação de serviços em várias áreas, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, outras actividades de consultoria ornamentação e gestão de eventos, técnica, científica e similares, actividade de floricultura e plantas, *catering*, limpeza geral em edifícios, automóveis e em equipamentos industrial, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de

serviços de apoio aos negócios, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnicas afins, consultoria de moda, publicidade, *design*, beleza e estética, fotografia, vídeo, arte e cultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 33.000,00MT, correspondente à 55% do capital social, pertencente à sócia Mariamo Momade Sualé Amuri;
- b) Uma quota no valor de 27.000,00MT, correspondente à 45% do capital social, pertencente ao sócio Gerson Orlando Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de

quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pela sócia Mariamo Momade Sualé Amuri, que assume as funções de administradora geral, Gerson Orlando Munguambe, que assume as funções de administrador financeiro, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete à administradora geral, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente

realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Bridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100978121, uma entidade denominada Bridge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alcides Ernesto Soares, casado com Carmen Samuel Manhique, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 54, casa n.º 253, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951501F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Maio de 2016, com a validade até 19 de Maio de 2021;

Segundo. Loty Ilídio Bambo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, quarteirão 52, casa n.º 29, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685189Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Janeiro de 2017, com a validade até 9 de Janeiro de 2022;

Terceiro. Alex Ernesto Soares, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100783560A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Janeiro de 2015, com a validade até 5 de Janeiro de 2020.

É por meio deste documento e de boa-fé acordada entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas, que será regida pelo presente contrato e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bridge, Limitada e tem a sua sede no bairro de Hulene B, quarteirão 52, casa n.º 29, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) *Design*, que compreende a criação de logótipos, cartões-de-visita, *rollups*, panfletos, *billboard*, *baners*, revista, criação de capas de discos (CDs) e outros trabalhos similares;
- b) *Áudio e luz*, que compreende a gravação no estúdio, cobertura de inventos e decoração luz para eventos;
- c) *Filmagem e fotografia*, que compreendem a gravação e edição de vídeos tais como: documentários, filmes, vídeo clips e spots; fotografias, impressão de fotos, impressão de books de fotos e similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de prestação de outros serviços, nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais e correspondente à som a das três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao Alcides Ernesto Soares;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Loty Ilídio Bambo;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao Alex Ernesto Soares;

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício do ano anterior para:

Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de telefax, telegrama, correio electrónico ou carta registada, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Alcides Ernesto Soares.

Dois) A movimentação de contas bancárias será feita mediante a assinatura dos três sócios e é obrigatório o uso do carimbo em todos os actos.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização de objecto social que a lei ou os presentes não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes, desde que estes sejam aprovados pela assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, em caso litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com legislação existente para o efeito e, se por comum acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si o representante na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C. Foquição & J. Tesoura Advogados, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração do pacto social pela saída de sócio, retirada de assinatura, mudança de contas bancárias e mudança de denominação da sociedade com a denominação C. Foquição & J. Tesoura Advogados, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Primeiro Bairro, travessa 1 de Julho, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 100831805, do Registo das Entidades Legais de Quelimane:

Aos vinte e quatro de Setembro do ano de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sucursal, sita na rua Armando Tivane, n.º 397, rés-do-chão, bairro Esturro, cidade da Beira, o conselho de administração da sociedade comercial denominada C. Foquição & J. Tesoura, Advogados, Limitada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Retirada do sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura;

Ponto dois: Retirada da assinatura de Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura da conta n.º 94900533 do BCI;

Ponto três: Mudança de denominação de C. Foquição & J. Tesoura, Advogados, Limitada para CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto quatro: Mudança de denominação das contas bancárias no BCI (conta n.º 94900533) e Moza (conta n.º 378188110001), e demais instituições.

Ponto cinco: Reconhecimento da dívida, conforme o acordo revogatório do contrato de sociedade em anexo.

Estiveram presentes os sócios Cláudio Castigo Foquição e Joaquim Tesoura.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos seis pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

- Retirada do sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura;
- Retirada da assinatura de Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura da conta n.º 94900533 do BCI;
- Mudança de denominação de C. Foquição & J. Tesoura, Advogados, Limitada para CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- Mudança de denominação das contas bancárias no BCI (conta n.º 94900533) e Moza (conta n.º 378188110001), e demais instituições;
- Reconhecimento da dívida, conforme o acordo revogatório do contrato de sociedade em anexo.

Nada mais havendo a tratar foi a sessão da administração encerrada pelas doze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelos senhor Cláudio Castigo Foquição e Joaquim Tesoura.

Quelimane, 13 de Março de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a alteração parcial do pacto social pela cessão de quotas a título gratuito, abertura de sucursais e alteração parcial dos estatutos da sociedade com a denominação CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no Primeiro Bairro, travessa 1 de Julho, na cidade de Quelimane, província da

Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100831805, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos quatro de Fevereiro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu na sede social, sita no Primeiro Bairro, travessa 1 de Julho, cidade de Quelimane, o conselho de administração da sociedade comercial denominada CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Cessão de quotas a título gratuito do ex-sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura para o sócio Cláudio Castigo Foquição;

Ponto dois: Abertura de sucursais nas cidades de Maputo e Pemba;

Ponto três. Alteração parcial dos estatutos, nomeadamente alteração dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CFA, Limitada, tem a sua sede na rua Travessa 1 de Julho, n.º 9071, na cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Castigo Foquição.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Estiveram presentes o director-geral, a directora executiva e o ex-sócio, nomeadamente os senhores Cláudio Castigo Foquição, Jubeida Mamade Bassire Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura.

Aberta a sessão, entrou-se de imediato para a apreciação dos dois pontos da agenda, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte:

- a) Cessão de quotas, a título gratuito, do ex-sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura para o sócio Cláudio Castigo Foquição;
- b) Abertura de sucursais nas cidades de Maputo e Pemba;
- c) Alteração parcial dos estatutos, nomeadamente alteração dos artigos primeiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de CFA – Cláudio Foquição Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente CFA, Limitada, tem a sua sede na rua Travessa 1 de Julho, n.º 9071, na cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Cláudio Castigo Foquição.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão da administração encerrada pelas onze horas, da qual se lavrou a presente acta que, por ser a expressão da verdade, vai ser assinada pelo director geral Cláudio Foquição, pela directora executiva Jubeida Bassir e pelo ex-sócio Joaquim Júnior Changusa Joaquim Tesoura.

Quelimane, 13 de Março de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Chombo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147126, uma entidade denominada Chombo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por: Cremildo Jacob Chombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102293508P, emitido aos 30 de Maio de 2018, residente na bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha, quarteirão 35, casa n.º 33, rua 5008, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Chombo Investimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante

designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Luís Cabral, Avenida da Namaacha, quarteirão 35, casa n.º 33, Rua 5008, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão imobiliária, serviços de livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e pintura, material escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*, comercialização e retalho de material de escritório e equipamento informático, prestação de serviço de comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, balanco e aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Cremildo Jacob Chombo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Cremildo Jacob Chombo, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

CMC Herculano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade CMC Herculano – Sociedade Unipessoal Limitada, registada sob NUEL 100920336, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto e sétimo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de única quota, pertencente ao único sócio Chen Lin.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Chen Lin, que desde já fica nomeado como administrador, sendo obrigatória a sua assinatura para a sociedade em actos de contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha à sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

Nampula, 9 Abril de 2019. — O Conservador,
Ilegível.

Comtransnet, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146774, uma entidade denominada Comtransnet, S.A.

É celebrado o presente estatuto desta sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, designada por Comtransnet, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) A aquisição e gestão de participações em outras sociedades;
- b) A consultoria estratégica nas áreas de transporte intermodal (aéreo, rodoviário, ferroviário e marítimo); telecomunicações fixas e móveis; energia térmica, hídrica e gás; e petróleo, seus derivados e recursos minerais;
- c) O estabelecimento e exploração de infraestruturas e plataformas de apoio a serviços de rádio, televisão e *internet*, designadamente, projecto de estúdios, concepção, produção e comercialização de cenários, genéricos, *spots* e publicidade;
- d) Estabelecimento e exploração de serviços de *internet* e fibra óptica;
- e) Produção e comercialização ligadas às áreas de comunicação e informática, nomeadamente, telefones, telemóveis, tablets, rádios receptores e transmissores, computadores e seus periféricos, UPS, fotocopiadoras e equipamentos de manutenção ligados ao objecto;
- f) Exploração de agências de viagens, serviços de *rent-a-car* (com condutor ou sem condutor), serviços de transfer a partir de terminais rodoviários, portuários, fluviais e aéreos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto, praticar todos os actos complementares à sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, n.o 143, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e está representado por 100.000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) por cada acção.

Dois) A realização do valor nominal das acções subscritas será determinada para data a indicar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;

d) Contrair financiamentos e prestar garantias;

e) Nomear mandatários;

f) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administrador-Delegado)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Administrador-Delegado, nomeado pelo Conselho de Administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Administrador-Delegado;

b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que este órgão tome quaisquer resoluções sobre os assuntos de gestão da sociedade;

c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do administrador-delegado ou de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação)

Fica nomeado como Administrador-Delegado da sociedade, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Ramgito Issufo.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) A fiscalização poderá também ser confiada a uma empresa de auditoria por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da sociedade;

b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;

c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;

d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 14 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e nove e noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, procedeu-se à alteração dos estatutos da sociedade DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A., os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A DOMUS – Sociedade de Gestão Imobiliária, S.A., abreviadamente designada

DOMUS, S.A, é uma Sociedade Anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, sexto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão e o arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos e de terceiros e a prestação de serviços conexos, com a latitude consentida por lei;
- b) A venda de imóveis por ela construídos ou adquiridos;
- c) A intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem;
- d) A obtenção de direito de uso e aproveitamento de terra;
- e) Requalificação de espaços com vista à sua recapitalização e reorientar para atender as necessidades do mercado;
- f) Estruturação de projectos;
- g) Prestação de serviços de limpeza e manutenção imobiliária; e
- h) Consultoria e assessoria imobiliária às instituições públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado integralmente, é de um milhão, duzentos e setenta mil meticais, representado por cento e vinte e sete mil acções de valor nominal de dez meticais cada, assim distribuídas:

- a) Estado com dezassete mil e setecentas e oitenta acções, no valor de cento e setenta e sete mil e oitocentos meticais, equivalentes a catorze por cento do capital social;
- b) Instituto de Gestão das Participações do Estado (IGEPE) com cento e uma mil e seiscentas acções, equivalentes a oitenta por cento do capital social;
- c) Hermenegildo Alberto Saiete com cinco mil e oitenta acções, no valor de cinquenta mil e oitocentos meticais, equivalentes a quatro por cento do capital social;
- d) António Xavier Matias Vaz Júnior com duas mil e quarenta acções, no valor de vinte e cinco mil e quatrocentos meticais, equivalentes a dois por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento do capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos do capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente ao quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) O capital social será representado por acções repartidas em três séries com as seguintes designações e características:

- a) Acções da Série A – que são nominativas, cuja titularidade apenas poderá pertencer ao Estado ou a pessoas de direito público;

b) Acções da Série B – que são nominativas, cuja titularidade poderá pertencer a pessoas de direito privado em que o accionista maioritário seja o Estado ou outra pessoa de direito público;

c) Acções da Série C – reservadas à subscrição pública ou mediante a transformação das acções da Série A por venda destas a qualquer pessoa singular ou colectiva considerada estratégica para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Quaisquer acções da Série A, que eventualmente venham a ser alienadas pelo Estado, converter-se-ão automaticamente e concomitantemente com a transmissão da sua titularidade, em acções da Série C, excepto se outra deliberação for tomada pela Assembleia Geral.

Três) As acções da Série C podem ser emitidas na forma nominativa ou ao portador, conforme instruções do seu titular e desde que estejam preenchidos os respectivos requisitos legais.

Quatro) Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem e mil acções, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Seis) A titularidade das acções constará no Livro de Registo de Acções existentes na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;

- c) Sejam adquiridas a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos

títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) As Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova o Plano Estratégico, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras,

as contas da empresa, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, das Comissões Especializadas, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissões Especializadas e convidados da empresa (com prévia autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) Deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de dez por cento do capital social;

- f) Deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) Deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a dez por cento do capital social;
- h) Deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de dez por cento da sua força de trabalho;
- i) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) Decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- l) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma Comissão de Remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva proposta à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre o pacote remuneratório dos trabalhadores da empresa;
- n) Deliberar sobre a ratificação da indicação do auditor externo;
- o) Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração e os limites de autorização de despesas e contracção de obrigações;
- p) Deliberar sobre o relatório das Comissões Especializadas;
- q) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra os administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis por actos ou omissões que tenham causado danos à empresa, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional

com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias, da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá conter o seguinte conteúdo:

- a) A firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário. Dois) Em qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, presentes ou representados, salvo, se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer

circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada, e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de acções que representem pelo menos mil acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas, em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções referido na alínea a) do número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento do início da sessão.

Quatro) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, e-mail, telex ou fax, dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até 1 hora antes da hora fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número um do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número dois do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos mil acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou a determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que

compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) Venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é individual e tem a duração de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração outorga, em representação do órgão, o Contrato de Gestão com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado ou com os accionistas.

Cinco) Os Administradores Executivos deverão exercer o seu cargo em regime de exclusividade e deverão a título individual outorgar um contrato de mandato com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado ou com os accionistas.

Seis) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de administradores, os accionistas poderão designar novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, houver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares, poderão os accionistas designar administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) Assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;
- c) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) Deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até dez por cento do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a dez por cento do capital social;
- e) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos pela sociedade;
- f) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avales de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) Deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) Designar os membros das subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) Designar os auditores externos, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- k) Elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o Plano Anual, orçamento e relatórios;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos pela sociedade;
- m) Deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;

- n) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) Deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até dez por cento da força de trabalho;
- q) Estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração;
- r) Assegurar a comunicação com os principais *stakeholders* da empresa;
- s) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- t) Deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salariais;
- u) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- v) Determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- w) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- x) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório do auditor interno, do relatório do auditor externo e gestão de risco fiscal;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) Efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- aa) Definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- bb) Eleger os membros das Comissões Especializadas;
- cc) Designar o Secretário societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

Dois) Em especial, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;
- b) Representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades e de orçamento da empresa;
- d) Coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração e distribuir as matérias pelos administradores que compõem este órgão;
- e) Assegurar, em coordenação com a Comissão Especializada de Boas Práticas e Ética Pública que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- f) Propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- g) Convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- h) Presidir às reuniões do Conselho de Administração e às reuniões do Conselho Estratégico;
- i) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- j) Assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- k) Supervisionar e coordenar as actividades da auditoria interna;
- l) Garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos administradores;
- m) Assegurar que a Conselho de Administração garanta a investigação das irregularidades

detectadas pelas auditorias que possam perigar a sustentabilidade e prejudicar a reputação da empresa;

n) Realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Administradores do Pelouro)

Os administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhes são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos Administradores de Pelouro)

As competências dos Administradores do Pelouro/Áreas devem estar descritas no Manual de Governação da Sociedade da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administradores Não Executivos)

Os Administradores não Executivos exercem as atribuições que lhes são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos Administradores Não Executivos)

São competências dos Administradores Não Executivos:

- a) Participar e deliberar nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) Defender o interesse dos accionistas;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela empresa;
- d) Manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) Propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- f) Realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- g) Participar nas Comissões Especializadas;
- h) Fazer o acompanhamento da gestão da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizada uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração, dentro do limite ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) De dois administradores, devidamente mandatados;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) De um administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do número um do artigo trigésimo é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um dos administradores.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo

nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, dos quais um contabilista ou auditor certificados.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Assembleia Geral, sendo o mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designadas como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma firma de auditoria ou contabilidade, distinta do auditor externo, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) Verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) Zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) Assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) Pronunciar-se sobre o cumprimento do contrato-programa;

- h) Fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) Apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anuais produzido pelo Conselho de Administração;
- j) Pronunciar-se sobre os relatórios da auditoria interna;
- k) Avaliar o desempenho dos auditores externos;
- l) Elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- m) Solicitar sempre que necessário reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação do respectivo presidente e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal será elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores da sociedade poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais devem ser fixados em função dos respectivos cargos, pela Assembleia Geral sob proposta da Comissão de Remunerações.

Dois) A Proposta de Remuneração e outros benefícios dos órgãos sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver, no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno e reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) Poderão ser criadas comissões especializadas em matérias de remunerações, regalias, auditoria, controlo interno, conformidade e gestão de risco.

Seis) A composição e competências das Comissões Especializadas devem constar no Manual de Governação da empresa.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços e contas ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundos ou de reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário, tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezanove. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

EE Consul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades, sob NUEL 101145581, uma entidade denominada EE Consul, Limitada.

Entre:

Primeiro. Aníbal Francisco Sebastião Laice, natural da cidade de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992911N, emitido aos 24 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de validade vitalícia, com domicílio habitual na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, primeiro andar, casado em comunhão

geral de bens com Otília Natú Lauchande, com data de nascimento de 2 de Maio de 1955, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992910P, emitido aos 23 de Abril de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de validade vitalícia, com domicílio habitual na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, primeiro andar; e

Segundo. Elton Virgal Anibal Laice, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100458004Q, emitido aos 30 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e válido até 30 de Setembro de 2020, com domicílio habitual na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, primeiro andar.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EE Consul, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1812, primeiro andar, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e serviços;
- b) Engenharia e gestão de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Aníbal Francisco Sebastião Laice;
- b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Elton Virgal Anibal Laice.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a

conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois (2) administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Aníbal Francisco Sebastião Laice e Elton Virgal Aníbal Laice.

Dois) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um

período de um ano (1) renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101069532, a entidade legal supra constituída por: Marc-Oliver Bruckhaus, solteiro, de nacionalidade alemã, portador do Passaporte n.º C6ZZKRTY82D, emitido na Alemanha aos 11 de Abril de 2012, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Enteria Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada e com a sua sede no bairro Machavenga, do Município de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade podera criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Inovações tecnológicas no fornecimento de água potável nas zonas rurais;
- b) Inovações tecnológicas nas áreas de fornecimento de energia com base em fontes renováveis nas zonas rurais;
- c) Inovação nas áreas de agricultura, aquacultura e refrigeração relacionada com os itens anteriores;
- d) Fornecimento de alojamento para voluntários, cientistas e outras partes interessadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens móveis, correspondente a uma única quota, pertencente ao Marc-Oliver Bruckhaus, com cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada

em protocolo ou por e-mail ou fax, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Marc-Oliver Bruckhaus que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fijil – Prestações de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fijil – Prestações de Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 100511614, entre, Jillian Elizabeth Lovell, solteira, natural de Geelong, de nacionalidade australiana, acidentalmente na cidade da Beira.

Filipe Massamba Melo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Gondola, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fijil - Prestação de Serviços e Consultoria Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a compra e venda de produtos alimentares e seus derivados, prestação de serviços no ramo de hotelaria, vendas e confissões por encomendas de produtos alimentares e bebidas, banquetes, bufet, decorações, eventos, serviços de restauração e bar, consultoria, prestação de serviços em diversos ramos, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Filipe Massamba Melo, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Jullian Elizabeth Lovell, uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei;

Dois) De seguida qualquer variação, do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em

que prazo deverá ser o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de participação social)

A sessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes de sócio no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes par o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.



FZ – Manutenção e Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis foi registada sob o NUEL 100719355, a sociedade FZ - Manutenção e Reparação –

Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 29 de Março de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FZ – Manutenção e Reparação – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos mecânicos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Francisco de Assis Barbosa, solteiro, maior, natural de Santa Cruz-Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05BR00020063J, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dezassete, com NUIT 108559284.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Francisco de Assis Barbosa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Março de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



Imóveis Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101109992, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Imóveis Norte, Limitada, constituída entre os sócios: Victor Alberto Carlos, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, residente no bairro de Mutauanha, quartoirão 5, Unidade Comunal Muthita, casa n.º 120 nesta cidade de Nampula; Aya Heliane Victor Carlos, menor, representado neste acto pelo seu pai Victor Alberto Carlos, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, residente no bairro de Mutauanha, quartoirão 5, Unidade Comunal Muthita, casa n.º 120 nesta cidade de Nampula e Leila Ann Victor Carlos, menor, representado neste acto pelo seu pai Victor Alberto Carlos, maior, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100598183J, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Agosto de 2016, residente

no bairro de Mutauanha, quarteirão 5, unidade comunal Muthita, casa n.º 120, na cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade por quota, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Imóveis Norte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutauanha, Unidade Comunal, Muthita, casa n.º 120, cidade de Nampula e província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Serralharia e carpintaria;
- c) Venda de equipamentos e diversos materiais de construção;
- d) Fabrico e venda de blocos, paves e tijolos.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, duzentos mil meticais (200,000.00MT) e é correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Victor Alberto Carlos, com uma quota de 50%, correspondente a 100,000.00MT (cem mil meticais);
- b) Aya Heliane Victor Carlos, com uma quota de 25%, correspondente a 50,000.00MT (cinquenta mil meticais);
- c) Leila Ann Victor Carlos, com uma quota de 25%, correspondente a 50,000.00MT (cinquenta mil meticais).

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Victor Alberto Carlos, que desde já está nomeado por administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinentes, por via procuracao ou outra forma de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura de administrador, em todos os actos, documentos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico,

depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros, legatários ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 14 de Maio de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Junamwa Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101111040, uma entidade denominada Junamwa Business, Limitada.

Juvêncio Nazário Muanambane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Natural da cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262500C aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Isaura Eugénio Utui, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100948277A, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Junamwa Business, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Malhangalene, Avenida Milagre Mabote n.º 604, Distrito Municipal Kanfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de maquinarias de construção civil, mineração, portuária, aeronaves, seus acessórios, peças, lubrificantes, baterias, sinais de trânsito e derivados;
- b) Comércio por grosso de equipamentos de lavanderia industrial e a seco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais divididos em duas quotas desiguais sendo uma no valor de quarenta e cinco mil meticais pertencentes ao Juvêncio Nazário Muanambane e outra no valor de cinco mil meticais, pertencentes à Isaura Eugénio Utui.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios podendo estes no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelo sócio Juvêncio Nazário Muanambane que desde já fica nomeado como único administrador, com dispensa de caução com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador Juvêncio Nazário Muanambane;
- b) Pela assinatura de procuradores dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanços e contas

Um) Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a parte legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

Lacunas

Em todos casos omissos neste estatuto regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Jung Designer House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147487, uma entidade denominada Jung Desingner House, Limitada, entre:

Deok Hwan Jung, maior, solteiro, natural de Coreia do Sul, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1578, de nacionalidade sul coreana, portador do DIRE n.º 11KR00000332F, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito;

Saechan Yun, maior, solteiro, natural de Korea, de nacionalidade sul coreana, portador do DIRE n.º 11KR00016598P, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Abril de dois mil e catorze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Jung Desingner House, Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede em Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 5, bairro vinte e cinco de Junho, Avenida de Moçambique, n.º 4459, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem com o objecto fabrico e montagem de mobiliário de cozinha (modular), guarda fato, decorações e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a duas quota, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Deok Hwan Jung;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Saechan Yun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas à terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio electrónico ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios,

com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede de sociedade, podendo, ter lugar no outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário Deok Hwan Jung, que vai designar o gerente em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de pelo menos dois sócios;
- Pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de meio expediente e suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou mandatário da sociedade com poderes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos na lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Kaya Travell & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101146464, uma entidade denominada Kaya Travell & Tours, Limitada.

Primeiro. Milagre António Mugabe, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101946425J, emitido em Maputo, aos 23 de Outubro de 2015 e válido até 23 de Outubro de 2020;

Segundo. Minalda Naldo Honuana, menor, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 755000002105127, emitido em Maputo, aos 4 de Março de 2019, representado pela mãe Milagre António Mugabe;

Terceiro. Naldo Honuana Júnior, menor, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106706041M, emitido em Maputo, aos 9 de Maio de 2017 e válido até 9 de Maio de 2022, representado pela mãe Milagre António Mugabe.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade constituída será regida, nos termos da lei e do presente contrato social, uma sociedade comercial, por quota de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação: Kaya Travell & Tours, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 5419, rés-do-chão, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de vendas de bilhetes de avião;
- Aluguer de carro;
- Prestação de serviços de guia turístico;
- Arrendar imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que é dividido proporcionalmente pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) O capital social será dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma: Milagre António Mugabe 60%, Minalda António Mugabe 20% e Naldo Houana Júnior 20%.

Dois) Os menores são representados pela mãe.

Três) Por se tratar de uma sociedade formada por membros da mesma família é vedada a cessão total ou parcial das quotas de cada sócio à terceiros assim como a eventuais parceiros.

Quatro) Havendo renúncia dum dos sócios, este deverá comunicar por escrito aos restantes sócios a sua intenção, devendo a correspondente percentagem ser distribuída entre os restantes sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outros sócios ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações dos sócios)

A todos os sócios, é obrigatório entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos sócios)

Os sócios têm direito:

- A participar nas deliberações da sociedade sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- A obter do gerente, director executivo ou outra figura responsável pela administração da sociedade, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade e facultar-lhes na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos, podendo a referida informação ser-lhes facultada por escrito;
- A ser designados para os órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, aplicação de resultados, alteração do pacto e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá uma vez por ano para deliberar sobre as contas anuais, o relatório de administração referente ao exercício económico e aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Milagre António Mugabe, que desde já fica nomeada sócia gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou impedimento substabelecer, um sócio gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete à sócia gerente representar a sociedade em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer mandatário.

Quatro) Para todos os actos, quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de fundo e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração à sócia gerente a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alterações do contrato)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só deverá ocorrer mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa (90) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Livraria & Papelaria JI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145670, uma entidade denominada Livraria & Papelaria JI, Limitada, entre:

Primeiro. José Henrique Dias Ou-Chim, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101855707H, emitido aos 26 de Abril de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola;

Segundo. Catica Ussemame Mussa Aly, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 090600426851T, emitido aos 31 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Livraria & Papelaria JI, Limitada, e tem a sua

sede na Avenida Marien Ngouabi n.º 1660, bairro de Mafalala, Distrito Municipal Ka Maxakheni, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- b) Agenciamento, *marketing* e serviços afins;
- c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas partes iguais, nomeadamente José Henrique Dias Ou-Chim, com 10.000,00MT (dez mil meticais) e Catica Ussemame Mussa Aly com 10.000,00MT (dez mil meticais) o correspondente a cinquenta por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Henrique Dias Ou-Chim e Catica Ussemame Mussa Aly que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura dos dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados, é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

MM Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100997762, uma entidade denominada MM Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Wilson José Maquenze, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302575501C, emitido aos doze de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola e Débora Marilda Vidgal Monteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481796Q emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MM Distribuidores, Limitada, tem a sua sede no bairro da Matola, Gare, quarteirão 24, Parcela 712, Matola, podendo futuramente abrir (alugar) escritórios/instalações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Distribuição e venda de produtos de primeira necessidade (produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas);
- Consultoria na área de vendas e distribuição;
- Desenvolvimento de projectos de distribuição de vendas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo, diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham um objecto social de uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 2 quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilson José Maquenze;
- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Débora Marilda Vidgal Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas e competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento e quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda ou parte da quota resultará da vontade dos sócios, em dividir ou ceder as quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, com dispensa de caução e dentre estes poderá ser nomeado sócio gerente ou administrador.

Dois) A gerência ou administração poderá constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios Wilson José Maquenze e Débora Marilda Vidigal Monteiro, ou dos respectivos mandatários nos termos e limites das respectivas procurações.

Quatro) Compete a estes dois sócios exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, efectuando operações bancárias, nomeadamente abertura e movimentação de contas em nome da sociedade e prática de todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Cinco) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Um) Deveres:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os restantes colegas, clientes e terceiros.

Dois) Direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber com equidade as suas remunerações e demais regalia em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto do número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve volvidos dez anos após a celebração nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho ou por pessoas que os dois sócios considerem de alta idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) Por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente é sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Mpameni Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101142116, uma entidade denominada Mpameni Venture, Limitada, entre:

Primeiro. Lino Abubacar, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105009400941 emitido aos 28 de Fevereiro de 2011;

Segundo. Shelton Alberto Franca, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro do Jardim n.º 23 3.º andar direito, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102269453F emitido aos 25 de Janeiro de 2016.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Mpameni Venture, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no endereço na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 2.º andar, Alto Maé, Maputo.

Dois) A sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para outro local, bem como criar ou extinguir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da aprovação do presente pacto social.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de:

- a) Fornecimento e manutenção de bombas de combustíveis e acessórios;
- b) Fornecimento de soluções de armazenamento e distribuição de combustíveis em infra-estruturas comerciais e de retalho;
- c) Instalação e manutenção de sistemas de fornecimento de combustíveis em infra-estruturas comerciais e bombas de abastecimento de combustíveis;
- d) Manutenção de infra-estruturas eléctricas e hidráulicas em bombas de abastecimento de combustíveis;
- e) Manutenção de infra-estruturas prediais e jardinagem em bombas de fornecimento de combustíveis;
- f) Outros serviços e produtos conexos ao sector de armazenagem e distribuição de combustíveis através de redes de retalho.

Dois) Compreende seu objecto a participação directa ou indirecta em projectos de investimentos em áreas relacionadas com o objecto principal e outras actividades conexas ou complementares desde que não proibidas ou vedadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas:

Quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Lino Abubacar na proporção de 99% de capital social e cinco mil meticais, pertencente a Shelton Alberto Franca na proporção de 1% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) Quando haja aumento de capital, as sócias terão preferência na subscrição do aumento na proporção do valor da quota que possuírem.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócio que renuncie à subscrição que

lhes competia, poderá a restante subscrever o aumento na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do director-geral o senhor Lino Abubacar com ou sem remuneração, conforme aí deliberado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director-geral e outra alternativa esta última a indicar pelo primeiro.

Três) A gerência poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria e actos, nos termos limites legais;

Quatro) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção do gerente, sendo que a aquele fica vedado obrigar a sociedade em fianças, bonificações, letras de favor e qualquer outros actos ou contratos estranhos ao negócio da sociedade salvo por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO NONO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre. Porém à favor de estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas independentemente do consentimento do respectivo titular nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio não cumpra as suas obrigações sociais ou as deliberações tomadas em assembleia geral;
- b) Quando o sócio prejudique os interesses da sociedade;
- c) Interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;
- d) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial.

Três) A amortização será efectuada pelo valor que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

CAPÍTULO VI

Dos lucros e deliberações sociais

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos legais.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgue conveniente, ou a requerimento dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Das normas dispositivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade e que no omissis recorrer-se-á ao Decreto n.º 30/2011, de 11 de Agosto, e à legislação acessória.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilégivel.

Nina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 10 a 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 4, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sindayigaya Théoneste, casado, natural de Gitarama, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EM633171, emitido pelos Serviços de Migração da Belga, em vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze e residente na Belga e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Segundo. Ruzindana Théoneste, casado, natural de Kagarama, de nacionalidade belga, portador do Passaporte n.º EM633171, emitido pelos Serviços de Migração da Belga, em onze de Outubro de dois mil e dezasseis e residente na Belga e acidentalmente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Ruhanga Erick, casado, de nacionalidade congoleza, portador do registo de estrangeiro n.º 520-00001451, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, aos nove de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Congo e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação acima referidos.

Por eles foi dito. Que pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Nina Comercial, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nina Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criarem quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) Carpintaria e ferragem;
- c) Fabrico, compra e venda de esculturas;
- d) Importação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: Duas quotas iguais de valores nominais de quatrocentos mil meticais cada, equivalentes a quarenta por cento do capital, pertencentes aos sócios Sindayigaya Théoneste e Ruzindana Théoneste e uma quota de valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Ruhanga Erick.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições da decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por todos

os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas três assinaturas, sendo duas válidas.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios gerentes não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios gerentes, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios gerentes.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelos sócios gerentes serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal dos sócios;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 7 de Maio de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101070662, entre Helena da Conceição Manuel, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, 5.º bairro – Pioneiros. Constitui uma sociedade unipessoal nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Papel & Papel – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Correia do Brito n.º 1848, rés-do-chão, Chaimite - cidade da Beira – província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de material de escritório, escolar e informáticos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de reprografia e *internet*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) pertencente à sócia única Helena da Conceição Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, competem à sócia única Helena da Conceição Manuel.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) A administradora e sócia gerente fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por uma assinatura da sócia gerente ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Cidade da Beira.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Samuel Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Samuel Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101096688, entre Samuel Ernesto Zonge Tinga, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Mafambisse-Dondo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100877956, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos 6 de Janeiro de 2016, residente em Dondo – Consito,

e Carla Araújo Chano Miquitaio Tinga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhaminga – Cheringima, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102708752P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 18 de Outubro de 2017, residente em Dondo-Consito, constituem nos termos do Código Comercial, nos termos do artigo 90 uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Samuel Serviços, Limitada, com sede nos pioneiros, rua Acordos de Lusaka, doravante designada por uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer por objecto, prestação de serviços comércio com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectiva, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrado realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 75% do capital, pertencente ao sócio Samuel Ernesto Zonge Tinga e os restantes 25% para a sócia Carla Araújo Chano Miquitaio Tinga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Samuel Ernesto Zonge Tinga, que desde já e nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o sócio gerente sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2019. — A Conservadora,
Ilegível.

Santa Água – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147401 uma entidade denominada Santa Água – Sociedade Unipessoal, Limitada.

David Tomás David, no estado civil, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 41, casa n.º 42, bairro Maxaquene B, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231389B, emitido aos 26 de Maio de 2015 na cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal, nos termos constantes dos artigos seguintes,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Santa Água – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Avenida Salvador Allende n.º 42, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer outro ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda e distribuição de água; Abastecimento em reservatórios, importação e exportação de diversos artigos e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamento colectivo ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil metcais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, David Tomás David.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será gerido pelo sócio único a qual será designada por directora-geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Com a assinatura do sócio único na sua qualidade de directora-geral;
- Com assinaturas conjuntas de um administrador e da directora-geral;
- Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos a realização do objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições fins)

Um) O mandato do administrador ou directores que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia única, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos nas leis, sendo liquidada conforme a sócia única a decidir.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Talho Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147843 uma entidade denominada Talho Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, casada com Juma Júnior Jorgete Cangy sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente em Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200573210P, de 18 de Agosto de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Talho Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chinonanquila, Avenida da Namaacha, Loja n.º 15, Matola Rio, km 16, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Comercialização a retalho e o processamento de carnes e seus derivados.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Noorza Rahma Abdul Remane Mussagy Cangy, que desde já fica nomeada administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

The Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101146995 uma entidade denominada The Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paiane Paulo Cuna, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Magoanine-B, quarteirão n.º 16, casa n.º 28, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT n.º 148679533, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007888A, emitido aos 2 de Julho de 2015 e valido até 2 de Julho de 2020.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de The Business Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 6797, 3.º andar, flat 1 podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O comércio a grosso e a retalho de material do escritório, electrodomésticos, telemóveis, computadores, reparação de material informático, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área de contabilidade, arquitectura, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio, rent-a-car, logístico e complementares;
- c) Prestação de serviços de design, serigrafia, consultoria em marketing, intermediação em outros negócios;
- d) Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços de limpeza e fumigação, fornecimento de material do escritório, imobiliário, fornecimento de material de construção, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais correspondentes à soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cem mil meticais correspondente 100% do capital social pertencente ao sócio Paiane Paulo Cuna.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte Edson Francisco da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no Boletim da Republica, a sociedade com a denominação Transporte Edson Francisco da Silva. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, Foi matriculada nesta conservatória sob Número de Entidade Legal 100849402 do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transporte Edson Francisco da Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração transporte terrestre de passageiros e de carga. Poderá também dedicar-se a outro tipo de negócio desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando no seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e realizado por único sócio, Edson Francisco da Silva.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) O sócio poderá providenciar suprimento sempre que o socio necessitar.

ARTIGO QUINTO

administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio ou por outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O ano económico coincide com o ano civil encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e, será submetido à administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem para constituição do fundo de reserva legal.

A parte restante terá aplicação que o único sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Por ser uma sociedade unipessoal, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente por quotas por admissão de novos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, esta sociedade será regida pela lei das sociedades em vigor.

Quelimane, 9 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vuende – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101147592 uma entidade denominada Vuende – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bernardo Delfim Colarinho Bucha, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060701314550N, emitido aos 15 de Abril de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tsalala, quarteirão 121, casa n.º 878, cidade da Matola, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vuende – Sociedade Unipessoal, Limitada e, tem a sua sede no bairro de Tsalala, Avenida das Indústrias, quarteirão 122, casa n.º 878, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e demais bebidas;
- b) A organização de eventos e catering;
- c) A sociedade têm ainda por objecto prestação de quaisquer serviços conexos com seu objecto principal desde que para o efeito seja devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde à quota pertencente ao sócio Bernardo Delfim Colarinho Bucha.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração será exercida pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que seja omissos no presente contrato, aplica-se o disposto no Código Comercial.

Maputo, 16 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

XENON 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade XENON 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada, sociedade limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100832755, deliberou a alteração da designação social de XENON 64 – Imobiliária e Gestão, Limitada, para Cabana do Avô – Empreendimentos Turísticos, Limitada, e a alteração do artigo segundo.

Em consequência, os artigos primeiro e segundo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Cabana do Avô – Empreendimentos Turísticos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em fornecer serviços de *guest house* (casa de hóspedes); prestação de serviços de

hospedagem; serviço de turismo; e demais actividades, quer sejam complementares e desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer uma das referidas acima.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em qualquer sociedade, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Passou-se de imediato à análise dos dois pontos da agenda de trabalhos e os mesmos foram autorizados.

Não havendo mais nada a deliberar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente acta que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 18 de Abril de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT